



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB  
Serviço Público Federal**

---

Ofício nº 0238/2023

Natal/RN, 28 de janeiro de 2023

Ilustríssima Senhora

**DEPUTADA FEDERAL  
NATALIA BONAVIDES**

Assunto: **Projeto de Lei. Da necessidade de Representatividade.**

Senhora Deputada Federal,

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, Autarquia Federal criada nos termos da Lei Federal nº 7.394/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com finalidade de fiscalizar o exercício profissional dos Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, vem, por meio do seu Diretor Presidente, expor para ao final requerer.

Primordialmente merece registrar que os profissionais de cada área de conhecimento surgiram em resposta às necessidades da sociedade, que, com o passar do tempo, percebeu, cada vez mais forte, a urgência por diversos serviços que fossem prestados de modo especializado. Sob esse ponto de vista, é fundamental que haja alguma organização dessas atividades, a fim de preservar e primar pelos interesses dessa mesma sociedade, que exige profissionais qualificados e habilitados.

Nesse sentido, objetivando garantir a efetiva tutela do Estado, diversas profissões foram regulamentadas por meio de Lei, e atualmente há mais de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) Conselhos Federais e Regionais que visam assegurar para sociedade, por meio da fiscalização e normatização infralegal, a efetiva proteção da prestação de serviços por esses profissionais qualificados e habilitados.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

---

No entanto, de nada adianta existir todo esse aparato normativo, estrutural, organizacional se não há o efetivo reconhecimento da profissão e de seus direitos básicos, dentre eles o piso salarial, criando-se não somente uma desvalorização, mas principalmente o sucateamento dos serviços.

Os profissionais das Técnicas Radiológicas não ficam de fora dessa desvalorização, visto que apesar de existir Legislação Federal (Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86) que discipline sobre o exercício da profissão e fixe outras providências, o piso salarial desses profissionais que atualmente **somam mais de 130.000**, está defasado e carece de regulamentação, posto que apesar de existir o art. 16 da Lei 7.394/85, abaixo transcrito, a ADPF 151/DF não recepcionou essa disposição legal e congelou desde 2011 a base de cálculos desses profissionais.

Art. 16 - O salário-mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. ([Vide ADPF nº 151/DF](#))

**EMENTA:** DIREITO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. 1. Inconstitucionalidade da indexação de piso salarial ao valor do salário mínimo. 2. Congelamento da base de cálculo, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data de estabilização da decisão que deferiu a medida cautelar. Não-recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985. 3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (STF - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 151 DISTRITO FEDERAL, Relator MIN. ROBERTO BARROSO).

Ora como podemos conceber a ideia de que esses profissionais que possuem mais de 37 (trinta e sete) anos de regulamentação e que estão submetidos a radiação ionizante, a riscos biológicos e diversos outros problemas que não se limitam ao ambiente laboral, especialmente na



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB  
Serviço Público Federal**

---

rede pública da saúde, continuem recebendo a importância de R\$1.090,00 (um mil e noventa reais), ou seja, valor inferior ao salário-mínimo vigente.

Nota-se evidentemente que esses profissionais que direcionaram diversos esforços para viabilizar a realização de uma formação profissional e garantir para a sociedade a prestação de serviços de qualidade, não possuem uma contraprestação da Sociedade e muito menos do Estado.

Diante desse cenário, averigua-se não somente a necessidade de regulação do piso salarial dos Técnico em Radiologia, mas principalmente a representação dos mesmos em âmbito Federal na Câmara dos Deputados Federais.

Com vistas a guarnecer o entendimento de Vossa Senhoria, este Conselho Profissional encaminha em anexo a este ofício o Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos profissionais das técnicas radiológicas.

Certos de que teremos seu apoio nos colocamos a disposição.

**TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA**

Diretor Presidente  
CRTR da 16ª Região